



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399479

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2072669-46.2025.8.26.0000

Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Decisão monocrática n. 35874

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Decisão que recebeu os embargos sem atribuição de efeito suspensivo. Insurgência da embargante. Não conhecimento. Recurso intempestivo. Contagem do prazo para interposição do recurso iniciada em 17/02/2025, findando-se em 11/03/2025. Protocolo da petição inicial do recurso apenas em 12/03/2025. Prorrogação do prazo para o próximo dia útil não autorizada (art. 224, § 1º, do CPC). RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de p. 83 dos autos de origem, que recebeu os embargos à execução sem atribuição de efeito suspensivo.

Pleiteia a agravante (ps. 1/11) a reforma do *decisum*, alegando, em síntese, que a conversão do título de dívida estaria condicionada à manifestação expressa do agravado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento (01/02/2021); que o agravado teria realizado a comunicação apenas em abril de 2021; que a execução do cumprimento da obrigação fora do prazo estipulado em contrato afrontaria o princípio pacta sunt servanda; e, por fim, que a entrada de novo acionista violaria a autonomia da vontade da sociedade.

Deferido o efeito suspensivo (ps. 111/112).

Apresentada a contraminuta (ps. 125/138).

Autos em termos de julgamento.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não deve ser conhecido, pois intempestivo.

Com efeito, a decisão recorrida foi disponibilizada no DJE em 13/02/2025 e considerada a publicação em 14/02/2025, primeiro dia útil subsequente à disponibilização, dia 17/02/2025 (p. 85 dos autos de origem).

Assim, a contagem do prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento se iniciou em 17/02/2025, findando-se em 11/03/2025. Isso porque, nos termos do artigo 1º do Provimento CSM 2.765/2024, houve suspensão do expediente nos dias 03 e 04 de março do corrente ano.

No caso, o protocolo da petição inicial do recurso apenas ocorreu em 12/03/2025. Logo, a irresignação é intempestiva.

Ainda, a suspensão do expediente presencial a partir das 16 horas e 30 minutos de 27/02/2025 (Capital – GADE 9 de Julho) e a indisponibilidade nos serviços do Portal E-SAJ em 10/03/2025 não podem ser levadas em conta¹, uma vez que estas situações apenas autorizam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte quando ocorridas nos dias do seu começo e vencimento, nos termos do artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, **não se conhece** do recurso de agravo de instrumento, determinando o retorno do feito à sua tramitação regular.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES
Relator

¹ A propósito, confira-se: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Feriados/Comunicado?codigoComunicado=50239&pagina=1> e <https://www.tjsp.jus.br/Indisponibilidade/Comunicado?codigoComunicado=50879&pagina=1>.